

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 1859/80, 1870/80, 2633/80, 2635/80, 2646/80, 2822/80
2926/80

IMPERESSADOS : EEPG "Osvaldo Cruz" - 5ª D.E. São Paulo E OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação

RELATORA : Consª Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER CEE Nº 1919 /80 CEPG. Aprov. em 10 / 12 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º Grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2. Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1859/80 - DRECAP 2 Nº 3156/80

EEPG. "Osvaldo Cruz" 5ª D.E. São Paulo

1. ADRIANA RUDELLA - 1ª série - 1975

2. ELAINE ALVES GUIMARÃES - 1ª série - 1977

Externato "Visconde do Rio Branco" São Paulo

3. GIOVANNI SANCHES DI SIERVI - 1ª série - 1973

CE - 032 "SESI" São Paulo

4. ODÍLIA SILVA - 1ª série - 1975.

Quanto aos alunos: ADRIANA HAUSER e ELIANA CLAUDIA RODRIGUES, matriculadas em 1978, são consideradas nulas as suas matrículas efetivadas com descumprimento da Deliberação CEE nº 22/77. Considerando no entanto, o princípio de aproveitamento de estudos, deve a Secretaria da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade dos alunos. Se desse processo se concluir que o aluno está em condições de cursar a série em que se encontra, fica autorizada sua matrícula nessa série; caso contrário., deverá retornar a série anterior.

PROCESSO CEE Nº 1870/80 - DRECAP. 2 Nº 196/80

EEPG. "Julian Faunel" São Paulo

5. LÍRIA MARIA CABREIRA - 1ª série - 1973

EEPG. "Adv. "João Dias" - 7ª D.E. São Paulo

6. LÚCIA DE LOURDES IZIDORO - 1ª série - 1974

7. MARINA DE JESUS IZIDORO - 1ª série - 1974

PROCESSOS CEE N°s 1859/80 E OUTROS PARECER CEE N° 1919 /80 (fl.2.)

Externato "Nossa Senhora do Sagrado Coração" São Paulo

8. RENATO MORANDIM - 1ª série - 1974

EEPG. "Pedro Arbues" São Paulo

9. MARCOS AUGUSTO LOPES - 1ª série - 1975.

Quanto a aluna CÁTIA ASSUNÇÃO GIMENEZ OLMEDO nada há a regularizar pois iniciou seus estudos em outro Estado da Federação. Considera-se regular sua matrícula.

PROCESSO CEE N° 2633/80 - DREVP N° 946/80

EEPG de Registro - Registro

10. FLÁVIO POCI CABRAL JÚNIOR - 1973 - 1ª série

PROCESSO CEE N° 2635/80 - DREL N° 2494/80

Gesc. "Augusto de Saint Hilaire" São Vicente

11. ANA CÍNTIA SABINO MENDANHA - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE N° 2646/80

Escola de 1º e 2º Graus "Elvira Brandão" São Paulo

12. CYNTHIA PASQUALE DE SOUSA AMORIM - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE N° 2822/80

Centro Educacional "SESI" Ribeirão Pires

13. LÉO MIZOE - 1ª série - 1973

Jardim Escola Barifaldi

14. MARINA HELENA FONSECA CAMARGO NEVES - 1ª série - 1972

Colégio "São Luiz" São Paulo

15. PAULO SÉRGIO DA SILVA E SOUZA - 1ª série - 1973

É nula a matrícula da aluna THAIS HELENA DE GOUVÊA CARDOSO, no Colégio "Sagrado Coração de Jesus" de Birigui, no ano de 1978, pois foi efetivada com descumprimento da Deliberação CEE n° 22/77. Considerando no entanto o princípio de aproveitamento de estudos deve a Secretaria da Educação através dos órgãos competentes, proceder a avaliação da escolaridade. Se desse processo se concluir que o aluno esta em condições de cursar a série em que se encontra, fica autorizada sua matricula nessa série; caso contrario, deverá retornar a série anterior.

PROCESSO CEE N° 2926/80

Gesc. "Mario de Andrade" São Paulo

16. LUCILA DO AMARAL BRITTO - 1ª série - 1972.

2. APREÇIAÇÃO:

Trata-se de irregularidade da vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º Grau, sen ter a idade mínima exigida."

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequente-mente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º Grau nas escolas e nos anos indicados:

PROCESSO CEE N° 1859/80 - DRECAP. 2 N° 3156/80

EEPG. "Osvaldo Cruz" - 5ª D.E. São Paulo

1. ADRIANA RUDELLA - 1ª serie - 1975

2. ELAINE ALVES GUIMARÃES - 1ª série - 1977

Externato "Visconde do Rio Branco" São Paulo

3. GIOVANI SANCHEZ DI SIERVI - 1ª série - 1973

CE - 032 "SESI" São Paulo

4. ODILIA SILVA - 1ª série - 1975.

Quanto aos alunos: ADRIANA HAUSER e ELIANA CLAUDIA RODRIGUES, matriculadas em 1978, são consideradas nulas as suas matrículas efetivadas com descumprimento da Deliberação CEE n° 22/77. Considerando no entanto, o principio de aproveitamento de estudos, deva a Secretaria da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade dos alunos. Se desse processo se concluir que o aluno está em condições de cursar a série em que se encontra, fica autorizada sua matrícula nessa série; caso contrário, deverá retornar a série anterior.

PROCESSO CEE N° 1870/80 - DRECAP. 2 N° 196/80

EEPG. "Julian Fauvel" São Paulo

5. LÍRIA MARIA CAEREIRA - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 1859/80 E OUTROS PARECER CEE Nº 1919 /80 (fl.4.)

EEPG. "Adv. João Dias" - 7ª D.E. São Paulo

6. LÚCIA DE LOURDES IZIDORO - 1ª série - 1974

7. MARINA DE JESUS IZIDORO - 1ª série - 1974

Externato "Nossa Senhora do Sagrado Coração" São Paulo

8. RENATO MORANDIM - 1ª série - 1974

EEPG. "Pedro Arbues" São Paulo

9. MARCOS AUGUSTO LOPES - 1ª série - 1975.

Quanto a aluna CÁTIA ASSUNÇÃO GIMENEZ OLMEDO nada há a regularizar pois iniciou seus estudos em outro Estado da Federação Considera-se regular sua matrícula.

PROCESSO CEE Nº 2655/80 - DREVP Nº 946/80

EVEPG. de Registro - Registro

10. FLÁVIO POZI CABRAL JUNIOR - 1975 - 1ª série

PROCESSO CEE Nº 2655/80 - DREL - 2494/80

Gesc. "Augusto de Laint Hilaire" São Vicente

11. ANA CÍNTIA SABINO MENDANHA - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 2646/80

Escola de 1º e 2º Graus "Elvira Brandão" São Paulo

12. CYNTHIA PASQUALE DE SOUSA AMORIM - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 2822/80

Centro Educacional "SESI" Ribeirão Pires

15. LEO MIZOE - 1ª série - 1975

Jardim Escola Barifaldi

14. MARINA HELENA FONSECA CAMARGO NEVES - 1ª série - 1972

Colégio "São Luiz" - São Paulo

15. PAULO SÉRGIO DA SILVA E SOUZA - 1ª série - 1973.

É nula a matrícula da aluna THAIS HELENA DE GOUVÊA, no Colégio "Sagrado Coração de Jesus" de Birigui, no ano de 1978, pois foi efetivada com descumprimento da Deliberação CEE nº 22/77. Considerando no entanto o princípio de aproveitamento de estudos deve a Secretaria da Educação através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade. Se desse processo se concluir que o aluno está em condições de cursar a série em que se encontra, fica autorizada sua matrícula nessa serie; caso contrario, deverá retornar a serie anterior.

PROCESSO CEE Nº 2926/80

Gesc. "Mario de Andrade" São Paulo

16. LUCILA DO AMARAL BRITTO - 1ª série - 1972.

São Paulo, 05 de dezembro de 1980

a) Consª Amélia Americano Domingues de Castro

Relator

PROCESSO CEE Nº 1859/80 E OUTROS PARECER CEE Nº 1919 /80 (fl.5.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da câmara do Ensino do primeiro Grau, em 03 de dezembro de 1980.

a) Consº JAIR DE MORAES NEVES
Presidente